



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N°
(Ao PL n° 1128, de 2020)

SF/20699.64839-75

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 6º O empréstimo será concedido com juros:

I – de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, enquadradas de acordo com a legislação específica;

II – de 0,50% (meio por cento) ao ano, para empresas de médio porte;

III – de 1% (um por cento) ao ano, para as demais empresas.

Parágrafo único. Entende-se por empresa de médio porte, para os fins exclusivos desta Lei, aquela com receita bruta anual de até 60 milhões de reais no último exercício”.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus vem acarretando um grande impacto na economia brasileira, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais.

O setor mais afetado, sem sobra de dúvidas, é o do segmento que compõe a maior parcela empresarial do Brasil. Microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas são os que mais sofrem na curva da desaceleração econômica.

Dessa maneira, a abertura de crédito com redução de juros para esse setor é necessária para a manutenção e o desenvolvimento do parque econômico, bem como para a preservação de empregos.

Assim sendo, apresentamos esta emenda a fim de que sejam concedidas condições mais favoráveis também para as empresas de médio porte, uma vez que o financiamento do setor empresarial é fundamental para a higidez econômica do Brasil.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

SF/20699.64839-75